



Informação nº 0200/2026

Projeto de Decreto Legislativo nº 0024/2026

Autoria: Vereador Chiquinho dos Carneiros

Ementa: Denomina de “Helena Moreira dos Santos” a praça situada à Rua Virgílio Neto, 473, Planalto Ayrton Senna, no Município de Fortaleza.

O Departamento de Consultoria Técnica, nos termos do art. 153, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal e no exercício da competência expressa no art. 2º, I, do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2020, informa:

1. Matérias similares

Em pesquisa realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) não foram encontradas proposições correlatas em tramitação.

2. Competência

Quanto à competência, a proposição em análise visa denominar de “Helena Moreira dos Santos” a praça situada à Rua Virgílio Neto, 473, Planalto Ayrton Senna, no Município de Fortaleza. Tal matéria apresenta interesse local, o que atrai a competência legislativa municipal, de acordo com o art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

3. Iniciativa

A proposição se enquadra nas hipóteses de iniciativa legislativa privativa da Câmara Municipal, aplicando-se o art. 32, XVIII, da Lei Orgânica do Município, que diz: “Art. 32. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: XVIII – denominar bairros, praças, vias e logradouros públicos, bem como sua modificação;”.

4. Técnica Legislativa

O projeto em análise foi elaborado de forma a respeitar as regras de técnica legislativa previstas no art. 137 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

5. Requisitos formais

Por fim, cumpre informar que presente Projeto de Decreto Legislativo apresenta como anexo croqui elaborado pela SEPOG descrevendo a localização da praça.

Sobre esse ponto, cumpre informar que o art. 83, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza dispõe sobre a necessidade da apresentação de croqui da via para a aprovação do decreto legislativo:

Art. 83. (...)

XXV – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e os logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara e a localização aposta ao projeto de decreto legislativo, aprovado com **croqui anexo** de via sem denominação definida



Departamento de Consultoria Técnica

Além disso, o art. 521, parágrafo único da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019 (Código da Cidade) dispõe sobre a necessidade de que o PDL que vise denominar oficialmente qualquer bairro, praça, via ou outro logradouro público municipal deve estar acompanhado de croqui com a sua localização, elaborado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA). Vejamos:

Art. 521.A denominação oficial dos bairros, praças, vias, edifícios públicos municipais e suas dependências e demais logradouros públicos do Município será dada através de decreto legislativo, cuja iniciativa é privativa da Câmara Municipal de Fortaleza, e sua inscrição far-se-á, obrigatoriamente, por meio de placas afixadas nas paredes dos prédios, nos muros das esquinas ou em outro local conveniente, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 15 de junho de 2012, ou outras que venham substituí-la.

Parágrafo único. O projeto de Decreto Legislativo que vise denominar oficialmente qualquer bairro, praça, via ou outro logradouro público municipal deverá ser protocolado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, **juntamente com croqui de localização elaborado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), observado o rito específico**

É o que compete a esta Consultoria informar.

Fortaleza/CE, 12 de maio de 2026

Clara Skarleth Lopes de Araujo Rodrigues
Consultora Legislativa - Matrícula 632-A

De acordo.

Francisco Helder Farias Neto
Diretor da Consultoria Técnica
Consultor Legislativo - Matrícula 629-A

Isac Salomão Magalhães Pinto Holanda
Coordenador-Geral Legislativo
Consultor Legislativo - Matrícula 623-A